

5.4 A avaliação da parte variável vinculado a meta de produção (Item 5.2) e da parte variável vinculada aos indicadores de qualidade (Item 5.3), serão efetuadas trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance das metas de produção e a avaliação da parte variável pela UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

5.5 O cronograma de execução previsto no item VI, da cláusula sétima deste instrumento, refere-se exclusivamente ao primeiro ano de execução contratual. A partir de segundo ano o contrato será composto de doze parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 1.098.000,00 (hum milhão noventa e oito mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 13.176.000,00 (treze milhões, cento e setenta e seis mil)**, caso não haja repactuação contratual.

6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês imediatamente subseqüente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos da UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SES, em arquivo eletrônico utilizando planilhas do programa Windows Office – Excel, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **CONTRATADA** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

7. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

8. Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e das metas de produção, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 5.2 e 5.3 deste anexo.

9. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou a menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.